

Convênio 013/2026 - UFLA

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

[PÚBLICO]

Nº. **01** /2026

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e a Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº. 68, Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)**, entidade de ensino superior, inscrita no CNPJ 22.078.679/0001-74, com sede no Trevo Rotatório Professor Edmír Sá Santos, s/n. Caixa Postal 3037, Bairro: Universidade Federal de Lavras, Lavras/MG, CEP: 37.203-202, email: convenios.proeec@ufla.br, dias@ufla.br, claudiapontello@hotmail.com e fauze@ufla.br, telefone: (35) 9937-1010, (35) 3829-1116, (35) 3829-1546 e (35) 98855-4791, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura, Carlos Eduardo Silva Volpato, portador do CPF: XXX.172.657-XX, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se à legislação específica de estágio e às respectivas alterações e demais normas pertinentes, em especial à Lei Federal nº. 11.788/08, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente convênio a fixação de normas visando à execução do programa de estágio aos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação Médica mantido pela **Instituição de Ensino**, para o fim de exercitarem as teorias assimiladas no curso de **Medicina**, proporcionando oportunidade para praticar as atividades conjuntas com o fito de operacionalizar **INTERNATO NO SUS MUNICIPAL (INTERNATO EM SAÚDE COLETIVA)** dos estudantes a se desenvolver nas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais do **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 11.788/2008 e demais legislações esparsas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio realizado, previsto curricularmente, não gerará qualquer vínculo empregatício entre os estagiários e o **MUNICÍPIO**, conforme previsto no art. 3º, incisos e parágrafos da Lei acima mencionada, devendo ser firmado Termo de Compromisso entre o educando e a parte Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades práticas desenvolvidas pelos alunos não constituirão prestação de serviços, mas simples exercício para aquisição de experiência, objetivando sua formação profissional e serão consideradas meras atividades de treinamento e aplicação de seus conhecimentos, com a finalidade de aprimoramento e aperfeiçoamento e estarão sujeitas a supervisão e controledireto de profissional habilitado.

CLÁUSULA QUARTA- Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes celebrarão plano de atividades do estagiário, elaborado de comum acordo entre as 03 (três) partes, educando, a parte concedente do estágio e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** de ensino, para avaliação do desempenho do estudante, nos termos do parágrafo único do art. 7º c/c inciso II do art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO

5.1. Para realização do estágio obrigatório, caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do **ESTAGIÁRIO**, nos termos do parágrafo único do artigo 9º (nono) da Lei nº. 11.788/2008.

5.2. Para realização do estágio não obrigatório, caberá ao **MUNICÍPIO** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do **ESTAGIÁRIO**.

5.3. Em ambos os casos, o número da apólice de seguro e a razão social da Seguradora deverão constar no Termo de Compromisso, nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS

6.1- O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o educando, zelando por seu cumprimento, tendo como interveniente a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Franquear acesso em setores de trabalho, em horário pré-determinado aos alunos encaminhados para o estágio, observados os períodos indicados;
- d) Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sempre que solicitada, o número de vagas disponíveis para realização do estágio.
- e) Permitir e incentivar o melhor entrosamento entre estagiários e funcionários de forma a propiciar conhecimento prático e profissional.
- f) Colocar à disposição dos estagiários um funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o trabalho dos mesmos, mediante relatórios devidamente assinados.
- g) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio

com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- h) Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- i) Enviar à Instituição de Ensino, quando solicitado pela mesma, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- j) Permitir visitas da Instituição de Ensino, mantendo à disposição desta, toda a documentação necessária à comprovação da regularidade do estágio, a fim de se verificar o atendimento das condições de sua oferta.

6.2 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se obriga a:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- i) Comunicar o desligamento do ESTAGIÁRIO em relação ao curso;

6.3 – DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão da operação, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

Em conformidade com o art. 12 da Lei 11.788/08, o MUNICÍPIO oferecerá ao estagiário, mensalmente, quando da realização de estágio não obrigatório (extracurricular), a título de contraprestação, valor de bolsa a ser definido no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Primeiro – No valor da contraprestação já está incluído a quantia correspondente ao vale transporte do estagiário.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente convênio serão cobertas por dotações próprias previstas no orçamento de cada secretaria concedente.

Parágrafo Terceiro – Para o estágio obrigatório (curricular) não será fornecido nenhum tipo de contraprestação ou auxílio.

CLÁUSULA OITAVA– Fica caracterizado e definido neste instrumento que as ações de cooperação entre os participes, ora pactuadas, visam, unicamente, possibilitar ao estudante a realização de atividades de estágio, por tempo determinado, com duração não superior a 04 (quatro) semestres letivos, com jornada de atividades compatível com o horário escolar e carga horária de no mínimo 4h e no máximo 6h diárias, nos termos do art.10, inciso II e art. 11 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA NONA– Durante o estágio o aluno se vinculará aos regulamentos e Ordens de Serviços estipulados pelo **MUNICÍPIO**, devendo, respeitar rigorosamente as disposições normativas que estiverem em vigor, a fim de não prejudicar o normal funcionamento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA– Cientificada a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** da quantidade de vagas oferecidas, conforme item “d” da cláusula 6ª (sexta) deste convênio mandará elaborar uma relação discriminada em que conste obrigatoriamente nome, nacionalidade, idade, estado civil e domicílio dos candidatos ao estágio, dos professores e do supervisor/orientador de estágio, para acesso às dependências do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não responderá por quaisquer danos ou prejuízos que forem ocasionados em materiais cedidos pelo **MUNICÍPIO** ou nas dependências desta em decorrência de atividades relacionadas com o objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Os alunos somente poderão permanecer no recinto do **MUNICÍPIO** nas repartições que estão à disposição do estágio, sendo-lhe vedadas à interferência nos serviços administrativos ou outros fora do âmbito das atividades específicas do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** estarão amparados com seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o artigo 9º inciso IV e Parágrafo Único, da Lei do Estágio de Estudantes, enquanto permanecerem em atividades nas dependências do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Veda-se aos alunos exercerem quaisquer atividades não incluídas estritamente no âmbito deste convênio, para qual não tenham capacitação profissional ou habilitação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Havendo conduta inconveniente, ou indisciplinar do estagiário, implicará sumariamente no seu afastamento, devendo a Concedente, comunicar a Direção da Instituição de Ensino, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em seu Regimento Interno, sem resultar ônus, obrigações ou responsabilidade para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Em nenhuma hipótese poderá gerar vínculo empregatício entre o supervisor/orientador designado pelo **MUNICÍPIO** com a



Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, quando lhe convier e a seu critério, desde que haja comunicação escrita de um participante ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido de pleno direito por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

17.2 As partes declaram e concordam com a integralidade do presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinaturas e eventuais anexos, formadas tanto por meio digital ou físico, reconhecendo que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer tratativas ou acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos da legislação civil em vigor.

17.3 Adicionalmente, tomando por base as disposições da Medida Provisória 2.200-2 e demais legislação pertinente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas homologadas como autoridades certificadoras de carimbo de tempo, tais como a ACT BryTecnologia. A formalização do presente instrumento na maneira supra acordada será suficiente para sua validade e integral vinculação das Partes às suas cláusulas e condições.

17.4 Qualquer alteração no presente convênio deverá ser feita mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– O MUNICÍPIO resguarda que todos os dados pessoais e sensíveis compartilhados com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO E VICE-VERSA, para cumprimento da presente parceria foram e serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI.Nº13.709/2018).

18.1. Os PARTÍCIPES deverão guardar absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidas pelos demais PARTÍCIPES ou eventualmente adquiridas no cumprimento do objeto do presente instrumento.

18.2. Os PARTÍCIPES se obrigam a cumprir os princípios gerais e disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18), sendo-lhe admitido tratar esses dados apenas e tão somente no que indispensável à consecução do objeto desse instrumento, vedado o armazenamento ou transmissão a terceiros sem autorização prévia e expressa do titular ou controlador.

18.3. O eventual descumprimento desta cláusula ou da Lei Geral de Proteção de Dados pelos PARTÍCIPES, importa na sua responsabilidade perante os demais PARTÍCIPES e terceiros, ficando aquele que a descumpriu obrigado a ressarcir os demais pelos danos causados, ainda que em responsabilização regressiva, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O presente convênio terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início a partir da assinatura do presente, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela simples vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitados, porém, pelos convenientes os estágios em andamento, que deverão permanecer até o término do semestre.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato do presente Convênio será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E assim, por se acharem conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito legal.

Conselheiro Lafaiete, **03** de **fevereiro** de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO SILVA VOLPATO
Data: 30/01/2026 13:46:50-0300
Verifique em <https://validar.itg.gov.br>

Universidade Federal de Lavras (UFLA)
CNPJ nº 22.078.679/0001-74
Representado por: Carlos Eduardo Silva Volpato
CPF: XXX.172.657-XX



Documento assinado digitalmente
ANDREA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 03/02/2026 09:06:20-0300
Verifique em <https://validar.itg.gov.br>

Visto: _____
Procuradoria Municipal



Documento assinado digitalmente
MATHEUS GONCALVES GODOY GRANHA BORBA
Data: 02/02/2026 15:18:50-0300
Verifique em <https://validar.itg.gov.br>

Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
Secretário Municipal de Administração

LEANDRO TADEU
MURTA DOS REIS
CHAGAS:10110374673
4673
Assinado de forma digital
por LEANDRO TADEU
MURTA DOS REIS
CHAGAS:10110374673
Dados: 2026.02.03
15:55:38 -03'00'

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

P. _____ /2026.



Sistema de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: xx-2026-Universidade_Federal_de_Lavras_28UFLA_29-Medicina_Conselheiro_Lafaito_assinado_281_29_assinado_assinado.pdf
Hash: 6f009e2f7ea1fag3ec598nadd69e977f289fed9a7bd06f0f74a47bd6225
Data da validação: 03/02/2026 16:16:50 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS EDUARDO SILVA VOLPATO
CPF: 33172657711
Nº de série de certificado emitente: 0x994c28aaccb1ed0c
Data da assinatura: 30/01/2026 13:46:50 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MATHEUS GONCALVES GODOY GRANHA BORBA
CPF: 33255296711
Nº de série de certificado emitente: 0xd745c28730efcd83
Data da assinatura: 02/02/2026 15:18:50 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
CPF: 33247736711
Nº de série de certificado emitente: 0xacecc909a64e5373c
Data da assinatura: 03/02/2026 09:06:20 BRT



Assinatura aprovada.

ACESSO RÁPIDO[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

